



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-00 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 072/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE – PR E ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL.

Aos vinte quatro dias do mês de Junho do ano de 2.019, o **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.640.132/0001-94, estabelecido à Avenida Paraná, nº 530, centro, nesta cidade, doravante denominado, simplesmente, **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal Senhora **SUELY ALVES PEREIRA SILVA**, brasileira, casada, portador do RG nº 5.276.469-6 e inscrito no CPF sob o nº 802.134.059-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Rancho Alegre D Oeste/PR, e a **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL** instituição sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública através das Leis Federais nº.13.019/2014 e 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 1.270/2017, inscrita no CNPJ sob o nº 35.797.364/0005-52, situada na Avenida 19 de Agosto nº.522 – Centro na Cidade de Goioerê-Pr, doravante e denominada, simplesmente **TOMADOR**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS**, portador da Cédula de Identidade nº 3006244549 – SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 264.776.450-68, residente e domiciliado na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques,1471 Apto.131 Morumbi São Paulo, pactuam o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento em Justificativa de Inexigibilidade previsto no Art. 31 da Lei Federal 13.019/2.014, no Decreto Municipal nº 1.270/2.017, referente ao Chamamento Público nº 03/2019 Inexigibilidade nº 012/2019 mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Fomento, referente ao Serviço de acolhimento institucional – modalidade “Casa Lar” para crianças e adolescentes de ambos os sexos que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em 02 unidades residenciais, conforme resolução conjunta 01/2009 CNAS/CONANDA – Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS

Desenvolver o projeto intitulado Acolhimento Institucional – Modalidade Casa Lar em regime de mútua cooperação para a consecução de finalidades de interesse público; Dessa forma, a Organização Aldeias Infantis SOS Brasil – Goioerê –PR, presente no Mundo em 134 países e no Brasil desde 1967, atendendo crianças jovens e adolescentes na modalidade de Casa Lar, com atuação e foco no desenvolvimento integral dentro da garantia, defesa e promoção de direitos, em conformidade com o (ECA), e Plano Nacional de Promoção de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC); por meio desse Termo de Fomento firmado entre esse Órgão Municipal, nos disponibilizamos a dar continuidade e oferta de acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar; atendendo crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos em 2 casas lares, que



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-00 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br

estão inseridos na comunidade; e que as famílias que perderam os cuidados parentais, por motivos negligenciados e vínculos rompidos, sejam trabalhados seu psicossocial, para que tenham novamente de exercer os cuidados sobre seus filhos. Com essa parceria garantiremos para esse município o atendimento na perspectiva de defender integralmente a todos os acolhidos que vierem a serem atendidos nessa Organização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global ajustado para este Termo de Fomento é da ordem de **R\$ 24.000,00 (Vinte quatro mil reais)**, que serão repassados em parcelas mensais, conforme cronograma de desembolso, que faz parte, do Plano de Trabalho apresentado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência e execução observará a data de início de **01 de Julho de 2.019 até 31 de dezembro de 2.019**, podendo ser prorrogado por interesse público e de acordo com a Lei nº 13.019/2.014, 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 1.270/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos serão provenientes de dotação orçamentária nº **070208244000232087 – 3.3.50.43.00 (1000)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESEMBOLSO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma de desembolso apresentado, em parcelas mensais até o dia 10 (dez) de cada mês. Para que seja efetuado o pagamento é necessário que a entidade apresente o recibo junto com as certidões negativas com validade abaixo relacionadas:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.
- c) Certidão Liberatória da Concedente.
- d) Certidão de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão de Débitos com a Concedente.
- g) Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para monitoramento e avaliação deste Termo de Fomento foi designada a Comissão de Avaliação e Monitoramento, com poderes de controle e fiscalização do objeto constantes no Termo de Fomento, tudo nos termos da Lei 13.019/2.014, 13.204/2015 e Decreto Municipal nº 1.270/2017.

[Handwritten signatures and marks]

2



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-00 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR:

- a) Movimentar o dinheiro de transferência voluntária em Conta Corrente de Agencia Bancária de Iniciativa Pública, sendo a mesma exclusiva para o Termo de Fomento.
- b) Executar fielmente o Plano de Trabalho compreendendo a aplicação dos recursos, as metas e o objeto pactuado neste Termo de Fomento, bem como o cronograma de execução, aplicação e desembolso.
- c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no Plano de Trabalho que integra o presente Termo de Fomento.
- d) Não realizar pagamentos, a qualquer título, a servidor ou empregado, integrante de quadro de pessoal da entidade da administração pública direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- e) Não realizar despesas com taxas bancárias;
- f) Não realizar despesas com multas, juros ou atualização monetária, inclusive os referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, decorrentes de culpa do agente da entidade tomadora de recursos;
- g) Não realizar transferência de recursos públicos a terceiros que não figurem como parte no objeto do ato de transferência;
- h) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- i) Não realizar transferência de recursos públicos como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- j) Solicitar ao CONCEDENTE, para a aprovação, o plano de trabalho referente ao objeto deste Termo, sempre que achar necessário qualquer modificação.
- k) Permitir o acesso livre do Gestor do Termo deste Contrato, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e dos servidores que compõem a Unidade de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de inspeção, fiscalização ou auditoria.
- l) Apresentar bimestralmente até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao fechamento de cada bimestre, a prestação de contas da aplicação do respectivo repasse.



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-00 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br

- m) Restituir a **CONCENDETE** no caso de eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou extinção do presente convenio.
- n) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados ao objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade subsidiária da administração pública, com relação aos referidos encargos.
- o) Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a. Acompanhar a execução do Termo de Fomento zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes;
- b. Efetuar os repasses dos recursos financeiros ao Tomador, conforme previsto no Cronograma de Desembolso;
- c. Examinar mensalmente as prestações de contas apresentadas;
- d. Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste Termo de Fomento, mediante acompanhamento, monitoramento, e avaliação das atividades inerentes ao objeto deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTA

À prestação de contas dos recursos previstos neste Termo de Fomento deverá ser apresentada, com folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e com os documentos a seguir relacionados, até o dia 15 do mês seguinte, contado a partir do fechamento de cada bimestre. A prestação de contas deverá ser entregue junto a Unidade de Controle Interno, que repassará para a Comissão de Monitoramento e Avaliação e para o Gestor do Termo de Fomento para análise:

- a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade de Controle Interno, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil, contendo o valor, o objeto da despesa, a natureza dos recursos, o período da aplicação dos recursos, a Lei que autorizou o repasse e o número do Termo de Fomento.
- b) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

[Handwritten signatures and initials]

4

[Handwritten initials]



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-00 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br

- c) Cópia do Plano de Trabalho, atualizado, e do Termo de Fomento.
- d) Original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando toda a movimentação dos valores recebidos e pagos.
- e) Original do extrato bancário de rendimentos da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, quando houver.
- f) Cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas ao pagamento das despesas devidamente comprovadas.
- g) Cópia dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (holerite, nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite.
- h) Cópia das cotações (orçamentos) de preços de no mínimo três proponentes.
- i) Demonstrativo da movimentação financeira informada no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).
- j) Comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da devolução do saldo remanescente, por ventura existente;

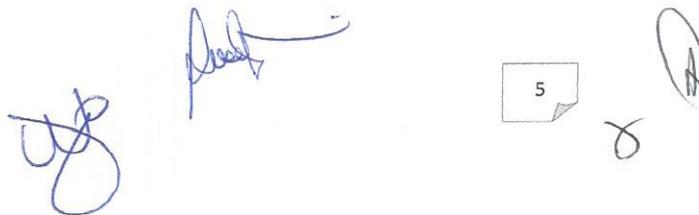
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES.

A incorreta aplicação dos recursos pelo TOMADOR, bem como pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e as normas da legislação aplicável, implicará nas seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Rescisão do convênio.
- c) Ressarcimento à CONCEDENTE dos recursos repassados, devidamente atualizados.
- d) Impedimento de firmar convênio com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.





MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-00 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreedoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O **TOMADOR** se compromete a cumprir as determinações e instruções pertinentes a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2.000, bem como a Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Estadual nº.113/2005, Resolução nº. 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Resolução nº. 46/2014 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Instrução Normativa nº. 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº. 13.019/2.014 regulamentada pela Lei Federal nº. 13.2014/2.015, Decreto Municipal nº. 1.270/2.017, e demais atos normativos do Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

A organização da Sociedade Civil deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, devendo a informação incluir, no mínimo:

I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Administração Pública responsável;

II – Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

III – Descrição do Objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI- Quando vinculado á execução do objeto e pagos com o recurso da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

PARAGRAFO ÚNICO: A entidade que não possui sitio oficial ou rede social poderá utilizar o sitio oficial da Administração Pública Municipal para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONCEDENTE** será responsável pela publicação deste Termo de Fomento através de Extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

6



MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 530 – Centro – CEP: 87395-00 – Fone: (44) 3556-1186

www.ranchoalegreoeste.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Goioerê – PR, para dirimir as dúvidas oriundas de execução do presente Termo de Contrato/Fomento.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rancho Alegre D'Oeste-PR, 24 de Junho de 2.019.


SUELY ALVES PEREIRA SILVA
Prefeita Municipal
CONCEDENTE


PEDRO PAULO ELEJALDE DE CAMPOS
ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL
TOMADOR

Testemunhas;


Nome: Wanderley Pereira da Silva
CPF n.815.569.269-87


Nome: Sueli Batista Alves
CPF n. 581.739.359-04

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS DO TOMADOR:

Órgão/Entidade Proponente Aldeias Infantis SOS Brasil /Goioerê-Pr		CNPJ: 35.797.364.0005-52		
Endereço: Av: 19 de Agosto, 522 - Centro				
Cidade Goioerê-Pr	UF PR	CEP 87.360-000	DDD/Telefone 44 - 998513939	E-mail goioere.pr@aldeiasinfantis.org.br
Agência 0847-8	Banco Banco do Brasil	Conta Corrente 38.694-4	Praça de Pagamento Goioerê/Pr.	
Nome do Responsável Elizabete de Macedo P. da Silva		CPF: 467.747.189.49		
RG/órgão Expedidor SSP/PR	Data Expedição 07-05-2018	Cargo Coordenadora de Serviços de Acolhimento	Posse 21/05/2018	
Endereço Rua Mário Ribeiro, 620 – Jardim Lindóia				
Cidade Goioerê	UF Pr	CEP 87.360-000	Telefone 44-998513939	



PLANO DE TRABALHO

II – DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE:

Órgão/Entidade Concedente Prefeitura Municipal de Rancho Alegre D'Oeste-Pr		CNPJ 95.640.132/0001-94		
Endereço: Av. Paraná, 530 - Centro				
Cidade Rancho Alegre D'Oeste	UF Paraná	CEP 87.395-000	DDD/TELEFONE (044)35561186	e-mail prefeiturarancho@msn.com
Nome do Responsável Suely Alves Pereira Silva			CPF 802.134.059-20	
RG/SSP/PR 5.276.469-6	Data Expedição	Cargo Prefeita	Posse 01/01/2017	

III – DADOS DO PROJETO:

Título do Projeto: Acolhimento Institucional – modalidade casa lar
Identificação do Objeto: Executar o Serviço de Acolhimento Institucional – modalidade Casa Lar para crianças e Adolescentes que consiste em ofertar acolhimento provisório oferecido em 02 unidades residenciais, conforme resolução conjunta N° 01/2009 CNAS/CONANDA - <i>Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.</i>



Justificativa da Proposta:

A história do quadro de vulnerabilidade de crianças, adolescentes e jovens em situação de alta complexidade, remete a um contexto de institucionalização num passado não muito distante, onde a família era considerada incapaz de educar e proteger seus filhos. Diante desta realidade teve início um movimento internacional, baseado na perspectiva da Convenção Internacional dos Direitos da Criança da ONU, para promover, defender e a proteger o interesse superior da criança, adolescente e jovem frente a ações de institucionalização. Este movimento foi disseminado em diversos países e no Brasil culminou com a construção coletiva do Estatuto da Criança e do Adolescente, que enfatiza a responsabilidade da família, do estado e da sociedade frente aos direitos das crianças, adolescentes e jovens, bem como à convivência familiar e comunitária dos mesmos.

Com base em relatórios do IBGE/2017 o Brasil possui um contingente de habitantes de 208,2 milhões, destes 57,1 milhões são crianças e jovens. Isso representa 27% da população em quantidade absoluta. Desses, 48% das crianças são pobres ou miseráveis (até a faixa etária de 12 anos) e 40% dos adolescentes também se encontram nesse patamar de miséria.

Já outra pesquisa realizada pelo IPEA/2002 revelou que a população de crianças e jovens, dos 589 estabelecimentos de Acolhimento Institucional pesquisados, compõe um universo de 20 mil crianças e jovens acolhidos. A pesquisa revela dados estatísticos relevantes, que servem como indicadores para o desenvolvimento de políticas de atenção a infância e a família. Das cerca de 20 mil crianças acolhidas 86,7% possuem família e 58,2% possuem vínculo familiar. O histórico de acolhimento é ensejado por motivo de pobreza e 32,9% dessas crianças e jovens permanecem acolhidos no período de 2 a 5 anos. A pesquisa identifica ainda 19% dos acolhidos estão no nordeste e as causas mais frequentes para o acolhimento de crianças estão relacionadas à pobreza e a violação dos direitos.

Destarte, a partir deste quadro firma-se um compromisso governamental e da sociedade civil de direcionar prioridade na garantia, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens. Além disso, os espaços de acolhimento devem fundamentar as suas ações e estratégias para uma perspectiva de fortalecimento das famílias e comunidades aonde estas crianças e adolescentes provém, pois este será o resultado de uma postura mais integral no atendimento a crianças e adolescentes em situação de alta complexidade.

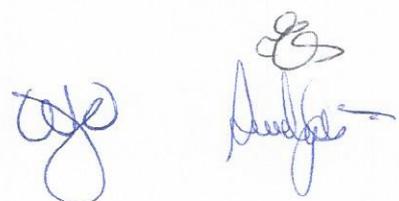
As principais violações de direito que motivam o acolhimento institucional são: Negligencia parental, abuso sexual intrafamiliar, violência doméstica na maioria das vezes provocada por dependência química e transtornos psiquiátricos. Enquanto estão privadas do cuidado parental, estas crianças e adolescentes e suas respectivas famílias são preparadas através de visitas domiciliares e na instituição (sede e casa lar) e encaminhamentos a rede sócio assistencial com perspectiva de serem reintegradas as suas famílias de origem e/ou extensas. Todas tem sua situação reavaliada a cada seis meses através de audiências concentradas e caso a reintegração em família de origem ou extensa não seja possível às mesmas são preparadas para colocação em famílias substitutas ou, no caso de adolescentes e jovens, para emancipação, através de uma vida autônoma e autossuficiente.

Objetivo/Metas a serem atingidas:

1. Ofertar 02 (duas) casas lares com capacidade para atender até 10 (dez) crianças e adolescentes, em cada casa, de acordo com a NOB-RH SUAS, a resolução 109/2009 CNAS Tipificação Nacional de serviços Sócios Assistenciais e com a resolução conjunta 01/2009 CNAS/CONANDA *Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes*.
2. Acolher e garantir proteção integral.
3. Prestar atendimentos e acompanhamentos visando a reintegração familiar, a autonomia ou, se esgotadas as possibilidades, a preparação para a colocação em família substituta.
4. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.
5. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.
6. Possibilitar a convivência comunitária;
7. Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.
8. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
9. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esportes, ocupacionais internos e externos, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

Destinatários dos Serviços:

Crianças, adolescentes e jovens de 0 a 18 anos privados do convívio familiar, encaminhados pelos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude e Ministério Público, da Comarca que o Município de Moreira Salles-Pr pertence, que necessitam de acolhimento institucional em modalidade de casa lar, com a coparticipação para a manutenção de 02 vagas de acolhimento.



PLANO DE TRABALHO

IV – CAPACIDADE INSTALADA:

Recursos Humanos:

01 – Coordenadora de Serviços – Graduação em Pedagogia, Curso Técnico em Secretariado Executivo e Pós Graduação em Educação Especial.

01 – Assistente Social – Graduação em Serviço social

01 – Psicólogo – Graduação em Psicologia

01 - Assistente Administrativo – Graduação em Contabilidade e Pedagogia

02 - Cuidadora Residente – Ensino fundamental incompleto

01 – Cuidadora Residente Substituta – Ensino médio incompleto

01 – Cuidadora Residente Substituta – Ensino superior incompleto (cursando)

Instalações Físicas:

Casa lar 1- Avenida Daniel Portella Nº 84 – 1 sala lúdica, 4 quartos(sendo 1 suite), 1 banheiro interno, 1 cozinha, 1 sala, 1 lavanderia, 1 dispensa, 1 área frontal, 1 garagem, 1 edícula nos fundos composta por 2 quartos e 1 banheiro e área de serviço externo.

Casa lar 2 – Avenida 19 de dezembro 709- Centro - 1 sala – 4 quartos, 1 sala lúdica, 3 banheiros, 1 garagem, 1 lavanderia interna, 1 área nos fundos, 1 dispensa, 1 cozinha

Sede administrativa: Avenida 19 de Agosto Nº 522- 1 sala de multi mídia, 1sala de acolhida, 1sala de reunião pedagógica, 1 sala administrativa, 1sala de equipe técnica , 1almoxarifado, 1 banheiro interno, 1 sala lúdica, 1 alojamento, 1 banheiro externo, 1 cozinha, 1sala de arquivo morto, 1 varanda externa, 1 garagem.

Equipamentos:

Casa 1- 1 tv 49 polegadas- 1 computador- 1 ar condicionado- 2 geladeiras, 1 freezer, 1 maquina de lavar 11 kg completa, 1 máquina tanquinho 10 kg, 1 ferro



elétrico, 1 forno elétrico, 1 micro-ondas, 1 fogão 6 bocas, 1 liquidificador, 4 ventiladores, 1 cilindro industrial, 1 bebedouro, 1 bateadeira

casa 2 — 1 computador, 1 ar condicionado- 1 xbox- 1 playstation- 1 tv 49 polegadas- -2 geladeiras, 1 freezer, 1 maquina de lavar 11 kg completa, 1 máquina tanquinho 10 kg, 1 ferro elétrico, 1 forno elétrico, 1 micro-ondas, 1 fogão 6 bocas, 1 liquidificador, 4 ventiladores, 1 bebedouro, 1 bateadeira- 4 ventiladores.

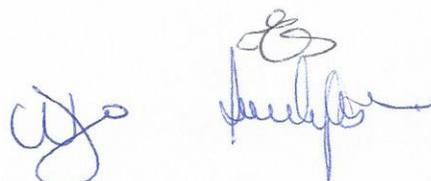
Sede Administrativa – 2 tvs 49 polegadas, 07 ar condicionado, 4 impressoras, 1 data show, 1 scanner, 1 máquina fotográfica profissional, 1 bebedouro, 1 geladeira, 1 fogão 6 bocas , 2 notebook - 08 computadores- 1 aparelho de videoconferência – 2 ventiladores -1 geladeira, 1 tanquinho de lavar roupa 10 kg, 1 liquidificador, 1 máquina vapp – 1 ferro elétrico, 1 liquidificador

Mobiliário:

Casa 1 – 1 mesa de 10 lugares com 10 cadeiras- 1 jogo de sofa3x2x1 lugares, 1 rack em madeira- 1 mesa de computador, 1 balcão em madeira, 3 berços, 2 multi uso, 4 guarda roupas 6 portas em MDF, 1 balcão de pia com cuba inox, 5 armários de cozinha em madeira, 5 beliches 2 lugares com colchão, 1 cômoda com sapateira, 1 cômoda simples, 1 cama de solteiro com colchão, 2 armários de cozinha na área de serviço, 1 mesa de 8 lugares, 1 passador de roupa – 3 estantes de aço, 3 cotas de gás(botijão)

Casa 2- 1 mesa de 8 lugares- 1 mesa de 10 lugares com 10 cadeiras de madeira, 2 jogos de sofás 3x2 lugares, 1 rack para tv, 1 mesa de computador, 1 balcão de pia em madeira com cuba inox, 2 estantes de aço, 6 armários de cozinha em madeira, 1 cama de solteiro com colchão, 6 beliches 2 lugares com colchão, 4 guardas roupas 6 portas em madeira MDF, 3 cômodas com sapateiras, 2 multi uso, duas cômodas em madeira simples, 1 mesa de 4 lugares, 3 cotas de gás (botijão), 1 armário de cozinha 4 portas

sede administrativa : 1 painel de tv elevado, 2 camas em madeira, 3 colchões solteiro, 1 multi uso, 5 escrivaninha, 6 arquivos em aço , 2 armários de aço grandes, 1 armário de aço pequeno, 6 mesas em madeira, 1 mesa de reunião 10 lugares, 07 cadeiras estofadas giratórias, 21 cadeiras estofadas, 1 armário em madeira 2 portas, 2 balcões de 2 portas pequenos, 1 cota de gás (botijão), 1 mesa redonda em madeira com 4 cadeiras, 1 armário de cozinha em madeira(branco), 4 estantes de aço, 1 estante com grade para livros, 4 pufs, 1 mesa pequena redonda em madeira..



V – APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Discriminação

Os recursos poderão ser aplicados em:

3.1.90.11.01 - Vencimentos e Salários – R\$11.778,00

3.1.90.11.43 - 13º Salário – R\$981,50

3.1.90.13.01 – FGTS – R\$1.369,29

3.1.90.13.18 - Contribuição p/ o PIS/PASEP sobre Folha de Pagamento – R\$171,15

3.1.90.13.02 - Contribuição p/ o INSS sobre Folha de Pagamento – R\$1.540,38

4.4.71.70.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos – R\$8.159,68

VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00



PLANO DE TRABALHO

VI – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (em reais):

Ano: 2019

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
R\$	R\$	R\$	R\$

Maio	Junho	Julho	Agosto
		R\$4.000,00	R\$4.000,00

Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00	R\$4.000,00

VII - PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INICÍO: JULHO/2019

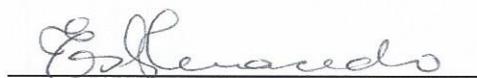
TÉRMINO: DEZEMBRO/2019

PLANO DE TRABALHO

VIII – DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente **DECLARO** para os devidos fins de prova e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Goioerê, ____ / ____ / ____



Aldeias Infantis SOS Brasil - Goioerê

Local e data

Proponente

IX – APROVAÇÃO:

Aprovado

Goioerê, ____ / ____ / ____



Prefeita Municipal de Rancho Alegre D'Oeste

Local e data

Concedente

